DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9688/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9436/2018
PROTOCOLO	: 1925775
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: AGENOR MATTIELLO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pelo Município de Campo Grande, ao Sr. **Eraldo da Cruz Delgado**, nascido em 24/1/1957, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos na Agência Municipal de Transporte e Trânsito.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 76-77) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 78) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal e pela intempestividade da remessa dos documentos.

É O RELATÓRIO

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria por invalidez) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos

necessários à concessão da aposentadoria.

No que concerne à intempestividade na remessa dos documentos, conforme informação prestada pela equipe técnica à folha 76, ocorreu fora do prazo estabelecido na Resolução n. 54/2016, sujeitando o Gestor à multa prevista no art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (data da publicação: 13/06/2018 - prazo para remessa: 30/07/2018 - encaminhado em: 16/08/2018).

Vê-se, assim, que a remessa dos dados e informações em tela ocorreu com 17 (dezessete) dias de atraso, fora do prazo estabelecido na Resolução n. 54/2016. A multa corresponde, portanto, ao valor de 17 (dezessete) UFERMS, uma UFERMS por dia de atraso até o limite de trinta, como está previsto no art. 46 da Lei Complementar 160/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1. Pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais ao Sr. **Eraldo da Cruz Delgado**, conforme DECRETO "PE" n. 1.717/2018 publicado no DIOGRANDE n. 5.290 de 13 de julho de 2018;

2. **APLICAÇÃO DE MULTA** à Autoridade Contratante *Agenor Mattiello*, Secretário Municipal de Gestão de Campo Grande, inscrito no CPF sob n. 232.687.000-04, no valor correspondente a **17 (dezessete) UFERMS**, pela remessa dos documentos que instruem o feito fora do prazo estabelecido, nos termos do art. 181, §1º, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS n. 98/18;

3. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias para recolhimento da multa aplicada do item acima ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva

judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 185, §1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS n. 98/18.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2020.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM